PREFEITURA DE
RIO BRANCO

Câmara Municipal de Rio Branco - Estado do Acre
26
DILEGIS

OFÍCIO/SEJUR/GABPRE/Nº. 210/2025

Rio Branco - AC, 08 de maio 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Joabe Lira de Queiroz
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Encaminhamento de Autógrafos, Leis Municipais e Leis Complementares.

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência a via original dos Autógrafos, das Leis Municipais, e Leis Complementares, devidamente, publicada no Diário Oficial conforme abaixo discriminado:

1- **Autógrafo nº. 7/2025 – LEI COMPLEMENTAR N°. 341 DE 15 DE ABRIL DE 2025 –** "Altera a Lei Complementar n° 254, de 18 de outubro de 2023, para dispor sobre o prazo de validade do alvará de funcionamento para as atividades econômicas" – Publicada no D.O.E n°. 14.015 de 07 de maio de 2025, Pág. n°. 169.

2- **Autografo n°. 23/2025 – LEI COMPLEMENTAR N°. 342 DE 29 DE ABRIL DE 2025 –** "Institui o programa de Recuperação Fiscal de Rio Branco – Acre – REFIS 2025" – Publicada no D.O.E n°. 14.012 de 30 de abril de 2025, Pág. n°. 142-143.

3- **Autografo n°. 5/2025 – LEI MUNICIPAL N°. 2.560 DE 02 DE ABRIL DE 2025** – "Veda a nomeação para cargos públicos administrativos e político, de pessoas que tenham sido condenadas pela prática de violência doméstica e familiar contra a mulher e por crimes contra a dignidade sexual" – Publicada no D.O.E n°. 13.998 de 08 de abril de 2025, Pág. n°. 120.

4- **Autografo n°. 8/2025 – LEI MUNICIPAL N°. 2.561 DE 15 DE ABRIL DE 2025** – "Declara de Utilidade Pública no âmbito municipal o Bangu Esporte Clube" – Publicada no D.O.E n°. 14.015 de 07 de maio de 2025, Pág. n°. 167.

Gabinete da Presidência
Recebido: 12/05/25
Andressa

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral
Data: 09.05.25
Hora: 13:30
Recebido: Kuberval Braga Rola
Resp. Prot. e Expediente

Protocolo Eletrônico
Nº 64

Câmara Municipal de Rio Branco
27
DILEGIS
do Acre

5- **Autografo n°. 11/2025 – LEI MUNICIPAL N° 2.562 DE 15 DE ABRIL DE 2025** – "Institui os títulos Aluno Nota 10 e Professor Destaque, honraria destinada a alunos e professores no âmbito escolar municipal" – Publicada no D.O.E n°. 14.015 de 07 de maio de 2025, Pág. n°. 167-168.

6- **Autografo n°. 14/2025 – LEI MUNICIPAL N° 1.563 DE 23 DE ABRIL DE 2025** – "Denomina Creche Marta Ferreira Lopes o estabelecimento de educação infantil localizado na Rodovia AC-40, n°. 2.966, bairro Vila Acre" – Publicada no D.O.E n°. 14.015 de 07 de maio de 2025, Pág. n°. 168.

7- **Autografo n°. 9/2025 – LEI MUNICIPAL N° 2.564 DE 15 de ABRIL de 2025** – "Declara de Utilidade Pública a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes Seccional Acre" – Publicada no D.O.E n°. 14.015 de 07 de maio de 2025, Pág. n°. 168.

Votos de elevada estima e consideração,

Jorge Eduardo Bezerra de Souza Sobrinho
Secretário Especial para Assuntos Jurídicos

Câmara Municipal de Rio Branco
28
DILEGIS
Estado do Acre

AUTÓGRAFO
Nº 11/2025

Do: Projeto de Lei nº 14/2025

Autoria: Felipe Tchê

Ementa: Institui os títulos aluno nota 10 e professor destaque, honraria destinada a alunos e professores no âmbito escolar municipal.

Lei nº 2562 de 15/04/25 Publicada no D.O.E. nº 14015 de 07/05/25

ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Câmara Municipal de Rio Branco – Estado do Acre
29
DILEGIS

AUTÓGRAFO N°11/2025

Prefeitura Municipal de Rio Branco – AC
Sanciono integralmente
Em: 15 de abril de 2025
TIÃO BOCALOM
Prefeito Municipal
Prefeito de Rio Branco

Institui os títulos Aluno Nota 10 e Professor Destaque, honraria destinada a alunos e professores no âmbito escolar municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam instituídos os títulos "Aluno Nota 10" e "Professor Destaque", homenagem a ser concedida anualmente aos alunos e aos professores do ensino fundamental que mais se destacarem na rede pública e privada do Município de Rio Branco.

§ 1° A seleção ocorrerá entre alunos do 3°, 4° e 5° ano do Ensino Fundamental.

§ 2° Será contemplado um aluno de cada ano, citado no parágrafo anterior, na rede pública e na rede privada de ensino.

Art. 2° O título "Aluno Nota 10" será concedido aos alunos que obtiverem a maior média de notas considerando as seguintes matérias:

I - Língua Portuguesa;
II - Matemática;
III - História;
IV- Geografia; e
V - Ciências.

§ 1° A média descrita no **caput** será extraída somando as médias finais do ano anterior das disciplinas acima elencadas e depois dividindo por cinco.

§ 2° Em caso de empate, o critério de desempate seguirá a seguinte ordem:
I - maior média final na disciplina de Língua Portuguesa;
II - maior média final na disciplina de Matemática;
III- maior média final na disciplina de História;
IV - persistindo o empate, será entregue o título a todos os alunos nesta situação.

Art. 3° O título "Professor Destaque" será concedido a todo o corpo docente da escola em que estiver matriculado o aluno que obtiver a maior média entre os ganhadores do título "Aluno Nota 10", nos termos do art. 2°.

Câmara Municipal de Rio Branco - Estado do Acre
30
DILEGIS

Parágrafo único. A premiação contemplará uma escola da rede pública e uma escola da rede privada.

Art. 4° A Câmara Municipal de Rio Branco poderá firmar parcerias com o Executivo para viabilizar a implementação e o resultado da seleção, através da criação de comissão para avaliar e escolher os premiados.

Parágrafo único. Todo o processo de concessão dos títulos será divulgado no sítio eletrônico e nas redes sociais da Câmara Municipal e nos jornais locais.

Art. 5° No mês de fevereiro, a Câmara Municipal de Rio Branco encaminhará ofício à Secretaria Municipal de Educação solicitando a relação dos alunos destaques, nos termos do disposto nesta lei.

Parágrafo único. A resposta será enviada à Câmara Municipal até o último dia útil do mês de maio.

Art. 6° Os títulos serão concedidos por decreto legislativo de iniciativa da Mesa Diretora depois de aprovados pelo Plenário.

Art. 7° A premiação será realizada anualmente no mês de agosto, em alusão ao Dia do Estudante.

Art. 8° A entrega dos títulos será feita por representantes da Câmara Municipal, em data previamente agendada em cada escola ou na sede da Câmara Municipal.

Art. 9° A entrega dos títulos pela Câmara Municipal fica condicionada ao envio dos relatórios no prazo legal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 25 de março de 2025.

JOABE LIRA
Presidente

FELIPE TCHÊ
1° Secretário

Câmara Municipal de Rio Branco
31
DILEGIS
Estado do Acre

LEI MUNICIPAL Nº 2.562 DE 15 DE ABRIL DE 2025

"Institui os títulos Aluno Nota 10 e Professor Destaque, honraria destinada a alunos e professores no âmbito escolar municipal".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam instituídos os títulos "Aluno Nota 10" e "Professor Destaque", homenagem a ser concedida anualmente aos alunos e aos professores do ensino fundamental que mais se destacarem na rede pública e privada do Município de Rio Branco.

§ 1° A seleção ocorrerá entre alunos do 3°, 4° e 5° ano do Ensino Fundamental.

§ 2° Será contemplado um aluno de cada ano, citado no parágrafo anterior, na rede pública e na rede privada de ensino.

Art. 2° O título "Aluno Nota 10" será concedido aos alunos que obtiverem a maior média de notas considerando as seguintes matérias:

I - Língua Portuguesa;

II - Matemática;

III - História;

IV- Geografia; e

V - Ciências.

§ 1° A média descrita no **caput** será extraída somando as médias finais do ano anterior das disciplinas acima elencadas e depois dividindo por cinco.

§ 2° Em caso de empate, o critério de desempate seguirá a seguinte ordem:

I - maior média final na disciplina de Língua Portuguesa;

II - maior média final na disciplina de Matemática;

III- maior média final na disciplina de História;

IV - persistindo o empate, será entregue o título a todos os alunos nesta situação.

Câmara Municipal de Rio Branco
32
DILEGIS
do Acre

Art. 3° O título "Professor Destaque" será concedido a todo o corpo docente da escola em que estiver matriculado o aluno que obtiver a maior média entre os ganhadores do título "Aluno Nota 10", nos termos do art. 2°.

Parágrafo único. A premiação contemplará uma escola da rede pública e uma escola da rede privada.

Art. 4° A Câmara Municipal de Rio Branco poderá firmar parcerias com o Executivo para viabilizar a implementação e o resultado da seleção, através da criação de comissão para avaliar e escolher os premiados.

Parágrafo único. Todo o processo de concessão dos títulos será divulgado no sítio eletrônico e nas redes sociais da Câmara Municipal e nos jornais locais.

Art. 5° No mês de fevereiro, a Câmara Municipal de Rio Branco encaminhará ofício à Secretaria Municipal de Educação solicitando a relação dos alunos destaques, nos termos do disposto nesta lei.

Parágrafo único. A resposta será enviada à Câmara Municipal até o último dia útil do mês de maio.

Art. 6° Os títulos serão concedidos por decreto legislativo de iniciativa da Mesa Diretora depois de aprovados pelo Plenário.

Art. 7° A premiação será realizada anualmente no mês de agosto, em alusão ao Dia do Estudante.

Art. 8° A entrega dos títulos será feita por representantes da Câmara Municipal, em data previamente agendada em cada escola ou na sede da Câmara Municipal.

Art. 9° A entrega dos títulos pela Câmara Municipal fica condicionada ao envio dos relatórios no prazo legal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 15 de abril de 2025, 137° da República, 123° do Tratado de Petrópolis, 64° do Estado do Acre e 142° do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E 2
Nº: 14.016 De 07/05/2025
Pág. Nº: 167 - 168

Câmara Municipal de Rio Branco
33
DILEGIS
JG
Est. do Acre

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF/CMRB/GAPRE/N°324/2025

Rio Branco - AC, 13 de maio de 2025.

À Senhora
Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa - CMRB
N e s t a

Assunto: Encaminhamento de Autógrafos, Leis Municipais e Leis Complementares.

Senhora Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho OFÍCIO/SEJUR/GABPRE/Nº210/2025, para ciência e diligências de espécie quanto aos Autógrafos e Leis Municipais citados em ofício.

Assinado de forma digital por JOABE LIRA DE QUEIROZ:68241151268
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=05527232000116, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=JOABE LIRA DE QUEIROZ:68241151268

Joabe Lira de Queiroz
Presidente - CMRB

RECEBIDO EM 13/05/2025
DILEGIS

Rua Hugo Carneiro, nº 567, bairro Bosque, CEP: 69.900.550 - Rio Branco
Contato: (0**68) 3302-7200/ E-mail: gabpresidencia@riobranco.ac.leg.br

Câmara Municipal de Rio Branco
34
DILEGIS
36
Est. do Acre

ZEMBRO DE 2024.
DECRETA:
Art.1º - Fica NOMEADO (a) senhor (a), FRANCISCO RICHELME ALVES DA SILVA, inscrito no CPF: 090.901.652-66, Setor de apoio ao Associativismo e Cooperativismo - CC 01, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, até ulterior deliberação.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO WALTER, ESTADO DO ACRE, EM 06 DE MAIO DE 2025
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

SEBASTIÃO NOGUEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 214/2025 DE 06 DE MAIO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DO MUNICÍPIO DE PORTO WALTER/ACRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO WALTER-ACRE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, e LEI Nº 414, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.
DECRETA:
Art.1º - Fica NOMEADO (a) senhor (a), GENILSON CONCEIÇÃO DA COSTA inscrito no CPF: 020.403.202-45, Setor de Abastecimento de Água - CC 01, 08, da Secretaria Municipal de Administração, até ulterior deliberação.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO WALTER, ESTADO DO ACRE, EM 06 DE MAIO DE 2025
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

SEBASTIÃO NOGUEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE PORTO WALTER
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1072025 DE 05 DE MAIO DE 2025.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO WALTER/AC, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Estatuto de Servidor do Município:
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o quantitativo de 07 (sete) diárias ao servidor (a) Jamila Ferreira da Silva, inscrito no CPF nº: 036.230.432-73, cargo/função: Coordenadora do Departamento de Vigilância Epidemiológica na Secretaria Municipal de Saúde, em viagem para custeio de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção.
Art. 2º - Fica designado ao servidor (a) público, do referido no art. 1º desta Portaria que se desloque de sua sede para os municípios de Cruzeiro do Sul – Acre/Rio Branco, nos dias 06 a 12 de maio de 2025. Participar das apresentações das experiências municipais inscritas na 6ª Mostra: Acre, aqui tem SUS.
Art. 3º - Fica autorizado a Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura a realizar o pagamento correspondente, em conformidade a Lei Municipal nº 353/2021 de 12 de março de 2021 e Decreto nº 39 de 09 de janeiro de 2025.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com afixação no átrio desta Municipalidade, revogando-se as disposições em contrário.
Registra-se;
Publique-se;
Cumpra-se;

SEBASTIÃO NOGUEIRA DE ANDRADE
Prefeito

Gabinete do Prefeito do Município de Porto Walter – Acre em 06 do mês de maio de Dois Mil e Vinte e Cinco.

RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.561 DE 15 DE ABRIL DE 2025

"Declarada de Utilidade Pública no âmbito municipal o Bangu Esporte Clube".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° Fica declarada de Utilidade Pública no âmbito municipal o Bangu Esporte Clube, inscrito no CNPJ n° 48.166.538/0001-05, pessoa jurídico de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua 24 de Janeiro, n° 319, bairro Seis de Agosto, na cidade de Rio Branco – AC, CEP: 69.905-596, que foram comprovados através dos seguintes requisitos:
I - constituída há mais de um ano;
II - está em efetivo exercício e visa servir desinteressadamente à coletividade de acordo com os seus fins estatutários;
III - não remunera a qualquer título os cargos de sua diretoria e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto; e
IV - promove, coordena, incentiva, e participa das atividades esportivas de futsal, futebol de campo, futebol sete society, beach soccer, futebol de areia, handebol, basquetebol, voleibol, vôlei de areia, tênis de mesa, boliche, peteca, frescobol, remo, natação, futebol de travinha, futevôlei, entre outros congêneres, assim promovendo atividade cultural, desportiva e recreativa que proporciona bem-estar e saúde coletiva aos munícipes.
Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco – Acre, 15 de abril de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.562 DE 15 DE ABRIL DE 2025

"Institui os títulos Aluno Nota 10 e Professor Destaque, honraria destinada a alunos e professores no âmbito escolar municipal".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° Ficam instituídos os títulos "Aluno Nota 10" e "Professor Destaque", homenagem a ser concedida anualmente aos alunos e aos professores do ensino fundamental que mais se destacarem na rede pública e privada do Município de Rio Branco.
§ 1° A seleção ocorrerá entre alunos do 3°, 4° e 5° ano do Ensino Fundamental.
§ 2° Será contemplado um aluno de cada ano, citado no parágrafo anterior, na rede pública e na rede privada de ensino.
Art. 2° O título "Aluno Nota 10" será concedido aos alunos que obtiverem a maior média de notas considerando as seguintes matérias:
I - Língua Portuguesa;
II - Matemática;
III - História;
IV- Geografia; e
V - Ciências.
§ 1° A média descrita no caput será extraída somando as médias finais do ano anterior das disciplinas acima elencadas e depois dividindo por cinco.
§ 2° Em caso de empate, o critério de desempate seguirá a seguinte ordem:
I - maior média final na disciplina de Língua Portuguesa;
II - maior média final na disciplina de Matemática;
III- maior média final na disciplina de História;
IV - persistindo o empate, será entregue o título a todos os alunos nesta situação.
Art. 3° O título "Professor Destaque" será concedido a todo o corpo docente da escola em que estiver matriculado o aluno que obtiver a maior média entre os ganhadores do título "Aluno Nota 10", nos termos do art. 2°.
Parágrafo único. A premiação contemplará uma escola da rede pública e uma escola da rede privada.
Art. 4° A Câmara Municipal de Rio Branco poderá firmar parcerias com o Executivo para viabilizar a implementação e o resultado da seleção, através da

Câmara Municipal de Rio Branco
35
DILEGIS
36
Fls. 2 Acre

criação de comissão para avaliar e escolher os premiados.
Parágrafo único. Todo o processo de concessão dos títulos será divulgado no sítio eletrônico e nas redes sociais da Câmara Municipal e nos jornais locais.
Art. 5° No mês de fevereiro, a Câmara Municipal de Rio Branco encaminhará ofício à Secretaria Municipal de Educação solicitando a relação dos alunos destaques, nos termos do disposto nesta lei.
Parágrafo único. A resposta será enviada à Câmara Municipal até o último dia útil do mês de maio.
Art. 6° Os títulos serão concedidos por decreto legislativo de iniciativa da Mesa Diretora depois de aprovados pelo Plenário.
Art. 7° A premiação será realizada anualmente no mês de agosto, em alusão ao Dia do Estudante.
Art. 8° A entrega dos títulos será feita por representantes da Câmara Municipal, em data previamente agendada em cada escola ou na sede da Câmara Municipal.
Art. 9° A entrega dos títulos pela Câmara Municipal fica condicionada ao envio dos relatórios no prazo legal.
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco – Acre, 15 de abril de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.563 DE 23 DE ABRIL DE 2025

"Denomina Creche Marta Ferreira Lopes o estabelecimento de educação infantil localizado na Rodovia AC-40, n° 2.966, bairro Vila Acre".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, EM EXERCÍCIO
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° Fica denominado Creche Marta Ferreira Lopes o estabelecimento de educação infantil localizado na Rodovia AC-40, n° 2.966, bairro Vila Acre.
Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco – Acre, 23 de abril de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene
Prefeito de Rio Branco, em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.564 DE 15 DE ABRIL DE 2025

"Declara de utilidade pública a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes Seccional Acre".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° Fica declarada de utilidade pública, no âmbito municipal, a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes Seccional Acre, inscrita no CNPJ sob o n° 08.795.944/0001-04, associação de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Rio Branco, pois foram comprovados os seguintes requisitos:
I - está constituída há mais de um ano;
II - está em efetivo exercício e visa servir desinteressadamente à coletividade de acordo com os seus fins estatutários;
III - não remunera a qualquer título os cargos de sua diretoria e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto;
IV - promove educação no Município.
Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco – Acre, 15 de abril de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.565 DE 23 DE ABRIL DE 2025

"Dispõe sobre a criação do Ceasa Digital no Município de Rio Branco – Acre, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, EM EXERCÍCIO
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° Fica instituído o Ceasa Digital, uma plataforma eletrônica para a comercialização direta de produtos agropecuários entre produtores rurais e consumidores do município de Rio Branco (AC).
Art. 2° O Ceasa Digital tem por objetivos:
I - facilitar a conexão entre produtores rurais e consumidores finais, promovendo a venda direta e reduzindo a intermediação comercial;
II - fomentar a economia local, incentivando a valorização dos pequenos e médios produtores rurais do Município;
III - garantir maior transparência na comercialização de produtos, assegurando preços justos para produtores e consumidores;
IV - promover a digitalização e inovação no setor agropecuário municipal; e
V - reduzir desperdícios, garantindo maior eficiência na distribuição de alimentos.
Art. 3° O Ceasa Digital funcionará por meio de um site e/ou aplicativo móvel, permitindo que os produtores cadastrados anunciem seus produtos e consumidores realizem compras diretamente com o produtor.
Parágrafo único. Poderão ser disponibilizados na plataforma serviços adicionais, como:
I - informações sobre safras e estoques;
II - integração com serviços de logística e entrega;
III - formação de preços baseada na demanda e oferta; e
IV - suporte técnico para produtores e consumidores.
Art. 4° O Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades do setor produtivo, universidades, cooperativas e instituições financeiras para fomentar o desenvolvimento da plataforma e a capacitação dos produtores rurais no uso das ferramentas digitais.
Art. 5° A adesão ao Ceasa Digital será voluntária e aberta a todos os produtores rurais, agricultores familiares, cooperativas e demais agentes do setor agropecuário do Município de Rio Branco.
Art. 6° A plataforma Ceasa Digital deverá estar em conformidade com a Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), assegurando a privacidade e segurança das informações de produtores e consumidores.
Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco – Acre, 23 de abril de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene
Prefeito de Rio Branco, em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.566 DE 23 DE ABRIL DE 2025

"Institui Programa Municipal Jovens em Ação, destinado à integração de jovens aprendizes no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Rio Branco e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, EM EXERCÍCIO
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° Fica instituído o Programa Municipal Jovens em Ação, destinado à integração de jovens aprendizes no quadro de serviços dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Rio Branco.
Art. 2° O programa visa prioritariamente a inclusão de jovens aprendizes já vinculados a empresas terceirizadas prestadoras de serviços ao Município, promovendo continuidade na qualificação e prática profissional.
Art. 3° São objetivos do Programa:
I - garantir a inclusão produtiva de jovens aprendizes no setor público, promovendo a continuidade de sua experiência prática;
II - incentivar a permanência dos jovens aprendizes no sistema educacional;
III - fomentar a qualificação profissional de adolescentes e jovens no ambiente da administração pública; e
IV - fortalecer parcerias entre a administração pública e empresas qualificadoras.
Art. 4° A adesão ao Programa será formalizada mediante termo de adesão firmado com o Município e os jovens aprendizes a serem integrados às atividades da Administração atenderão aos seguintes requisitos:
I - ter entre catorze e dezoito anos, podendo a idade ser estendida até aos vinte e quatro anos aos que estiverem cursando o ensino fundamental ou o ensino médio na rede pública;
II - estar em conformidade com as disposições do contrato de aprendizagem firmado com as empresas terceirizadas;
III - ser residente no município de Rio Branco;
IV - ser estudante ou egresso da rede pública de ensino; e

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa

Câmara Municipal de Rio Branco
36
DILEGIS
JG
- Est. Do Acre -

Projeto de Lei Ordinária n.º 14/2025

AUTOR: Vereador Felipe Tchê

ASSUNTO: "Institui os Títulos Aluno nota 10 e Professor Destaque, honraria destinada a alunos e professores no âmbito escolar Municipal."

DESPACHO

Considerando o exaurimento do trâmite legal do presente processo legislativo, remetam-se os autos à Presidência para as medidas necessárias.

Rio Branco/Acre, 16 de junho de 2025.

Ytamares Macedo
Diretora Legislativa, em exercício.